



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 296/2019**

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente contrato de aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para o conserto do caminhão caçamba, placa IVP 7618, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VPP VEÍSA PEÇAS E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.750.643/0001-22, localizada na BR 158, Km 323, Nº 1000, na Cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Sr. Elinton Rodrigues Villanova, administrador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria - RS, portador da Carteira de Identidade nº 4047752011, inscrito no CPF sob o nº 716.434.430-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 296/2019 tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Processo Administrativo 296/2019 e Autorização de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 154/2019.

**I – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para o conserto do caminhão caçamba, placa IVP 7618, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quadro abaixo:

| Item | Quant | Un | Descrição | Valor unitário | Valor total | Marca |
|------|-------|----|-----------|----------------|-------------|-------|
|------|-------|----|-----------|----------------|-------------|-------|



|    |                                              |    |                                                        |            |                     |          |
|----|----------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------|------------|---------------------|----------|
| 01 | 3                                            | Lt | Óleo 90 granel                                         | R\$ 17,84  | R\$ 53,52           | Mbb235,0 |
|    | 3                                            | Un | Fusível 15a                                            | R\$ 6,42   | R\$ 19,27           |          |
|    | 1                                            | Un | Rolamento 32018 x lateral coroa 32018JR                | R\$ 236,54 | R\$ 236,54          | Koio     |
|    | 1                                            | Un | Rolamento fag 529056                                   | R\$ 342,86 | R\$ 342,86          | Fag      |
|    | 1                                            | Un | Anel de borracha                                       | R\$ 44,39  | R\$ 44,39           | Sabo     |
|    | 1                                            | Un | Retentor de borracha                                   | R\$ 457,12 | R\$ 457,12          | Sabo     |
|    | 1                                            | Un | Junta de borracha                                      | R\$ 13,32  | R\$ 13,32           | Sabo     |
|    | 1                                            | Un | Anel                                                   | R\$ 415,05 | R\$ 415,05          | Sabo     |
|    | 1                                            | Un | Porca do eixo tander rosca esq mic 0724 rosca esquerda | R\$ 178,86 | R\$ 178,86          | Mic 0724 |
|    | 1                                            | Un | Porca ranhurada da balança                             | R\$ 74,46  | R\$ 74,46           | Mic 0725 |
|    | 1                                            | Un | Lâmpada 24 v h7 13972                                  | R\$ 73,88  | R\$ 73,88           | Philips  |
|    | 2                                            | Un | Lâmpada 24 w 13498 24 w                                | R\$ 7,87   | R\$ 15,74           | Philips  |
|    | 2                                            | Un | Lâmpada 67 24 w                                        | R\$ 3,10   | R\$ 6,19            | Philips  |
|    | <b>TOTAL PEÇAS</b>                           |    |                                                        |            | <b>R\$ 1.931,20</b> |          |
|    | mão de obra, serviços de elétrica e mecânica |    |                                                        |            | <b>R\$ 5.615,89</b> |          |

|                                 |  |  |  |                     |  |
|---------------------------------|--|--|--|---------------------|--|
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>        |  |  |  | <b>R\$ 5.615,89</b> |  |
| <b>TOTAL (PEÇAS + SERVIÇOS)</b> |  |  |  | <b>R\$ 7.547,09</b> |  |

## II - DA EXECUÇÃO

A empresa tem até 10 (dez) dias corridos para a realização da manutenção do veículo objeto deste contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. O não cumprimento dos prazos resulta no decaimento do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

## III – DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 7.547,09** (Sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), sendo **R\$ 1.931,20** (mil, novecentos e trinta e um reais com vinte centavos) para peças, e **R\$ 5.615,89** (cinco mil, seiscentos e quinze reais com oitenta e nove centavos) para mão-de-obra, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



#### **IV – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

**4.2** Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC / IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.5** A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **V - DA DESPESA**

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos laudos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 2 NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021

**CONTA:** 204 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBCONTA:** 1068 – MAT. P. MANUT. DE VEÍCULOS

**RECURSO:** 01 LIVRE

**ÓRGÃO:** 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 2 NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021

**CONTA:** 2383 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

**SUBCONTA:** 2794 –MANUT. CONSERV DE VEÍCULOS

**RECURSO:** 1055 - CIDE – CONTRIB INTERV DOMÍNIO ECONÔMICO

#### **VI - DA GARANTIA**

Fica acordado entre as partes que as peças terão garantia de 12 meses e os serviços garantia de 6 meses.



## **VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Rodrigo Nunes - ocupante do cargo de auxiliar de secretaria - o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

## **VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

#### **2.1.- da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **2.2.- da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

## **IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **X – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**XI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 05 de agosto de 2019.

**ELINTON RODRIGUES VILLANOVA**  
VPP VEÍSA PEÇAS E PNEUS LTDA  
CONTRATADO

**ADEMAR VALENTIM BINOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF